



PROCESSO N.º: 9.342-4/2016
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE
RESPONSÁVEIS CONVENIENTE: EDINALDO LÍDIO FERREIRA MENDES – ex-Presidente da Fundação
ADVOGADOS: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Mato Grosso, referente ao Termo de Convênio n.º 069/2012, firmado entre a Secretaria e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso, que tinha como objeto a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação de Rosário Oeste”.

Após a análise dos documentos, a SECEX desta 3ª Relatoria opinou pela manutenção das irregularidades apontadas (IB03_Convênio Grave).

Sendo assim, **NOTIFIQUEM-SE a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste e o Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Mendes**, para que apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao art. 141, parágrafo 2º, da Resolução nº 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o parágrafo 3º do artigo 264 da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que se considera como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste e o Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Mendes**, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 6ª Relatoria (doc. nº 195328/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, o relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 19 dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006